



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Aprovado pela Direção, na reunião de 28 de outubro de 2022

Índice

1. O Plano de Prevenção de Riscos.....	1
2. Definições.....	1
3. Organização e funcionamento	3
3.1. Organização	3
3.2. Funções	3
4. Riscos de corrupção e infrações conexas.....	4
4.1. Metodologia.....	4
4.2. Identificação dos riscos.....	4
4.3. Medidas preventivas e corretivas.....	5
5. Execução e revisão	5
5.1. Execução.....	5
5.2. Revisão.....	5
6. Divulgação do Plano.....	5
7. Violação do Plano.....	6
8. Entrada em vigor.....	6
ANEXO I	7
ANEXO II	8
ANEXO III	9

1. O Plano de Prevenção de Riscos

A CAP tem presente a necessidade de identificar os riscos que potenciam os comportamentos ilícitos relacionados com a corrupção e infrações conexas. Por esse motivo, adotou a partir da presente data, mecanismos que permitem prevenir, mitigar ou fazer cessar tais riscos.

Para o efeito, criou o presente Plano de Prevenção de Riscos, com o intuito de reunir no presente documento a identificação dos riscos da atividade da CAP, bem como as medidas adotadas no dia a dia que permitem afastar a verificação desses riscos.

2. Definições

Os termos e expressões aqui utilizados têm o seguinte significado:

CAP	Confederação de Agricultores de Portugal, número de identificação de pessoa coletiva 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa
Regime Geral da Prevenção da Corrupção	Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Pessoa Politicamente Exposta	A(s) pessoa(s) singular(es) que desempenha(m), ou desempenhou(aram), nos últimos 12 meses, uma das seguintes funções: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível

de outros Estados e de organizações internacionais;

iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;

v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;

vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);

viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;

ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;

x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;

xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor

público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;

xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;

xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Plano

O presente Plano de Prevenção de Riscos

Programa de Cumprimento Normativo

O Plano, o Código de Conduta e a Política de Proteção de Denunciantes

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Trabalhador da CAP designado nos termos da Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo

3. Organização e funcionamento

3.1. Organização

A CAP tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Secretário-Geral, que é designado pela Direção e que exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho. Cabe-lhe representar a Confederação por delegação da Direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente.

Para além dos órgãos e Secretário-Geral acima referidos, a estrutura funcional da CAP integra, igualmente, o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para mais informações sobre a organização funcional da CAP, deverá ser consultado o organograma constante do **Anexo I** do presente Código.

3.2. Funções

As funções dos órgãos encontram-se identificadas no Capítulo III nos Estatutos da CAP e pode ser consultada no **Anexo II** do presente Plano.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente e autónomo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo tem as seguintes funções:

- (i) Verificar a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- (ii) Executar, controlar e rever o Plano; e
- (iii) Tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou eliminar um conflito de interesses, quando não existe superior hierárquico a quem reportar tal conflito.

4. Riscos de corrupção e infrações conexas

4.1. Metodologia

Para uma correta identificação dos riscos que corre no âmbito da sua atividade e relacionados com a prática de atos de corrupção e infrações conexas, a CAP identifica as áreas de atividade onde existe uma maior probabilidade de verificação do risco, as medidas preventivas ou de mitigação do risco e o controlo que é feito diariamente para evitar a verificação dos riscos.

4.2. Identificação dos riscos

A CAP recorre, não exclusivamente, aos seguintes instrumentos para identificação dos riscos:

- a) Orientações da Comissão Europeia em matérias relacionadas com a atividade da CAP;
- b) Processos judiciais e ou administrativos;
- c) Reuniões com os seus associados que versem sobre estas matérias;
- d) Orientações das entidades públicas com quem estabelece protocolos e colabora diariamente; e
- e) Reuniões da Assembleia Geral e/ou da Direção.

A CAP identifica, por ora, as seguintes áreas com uma maior probabilidade de se verificar os riscos de corrupção e infrações conexas:

- a) *Contratação pública e Compliance;*
- b) Atribuição e recebimento de subsídios, a nível nacional e ou europeu;
- c) Projetos e iniciativas;
- d) Tesouraria;
- e) Recursos humanos;

A CAP identificou um conjunto de riscos e as medidas preventivas correspondentes, que podem ser consultados no Anexo III do presente Plano.

4.3. Medidas preventivas e corretivas

A CAP identifica, desde logo, como medidas para evitar, mitigar ou cessar um risco, a implementação do Código de Conduta, a Política de Proteção de Denunciantes e a formação constante de todos os seus trabalhadores e dos dirigentes, alertando-os para os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

A CAP envidará todos os seus esforços para aplicar medidas que previnam ou impeçam a persistência de riscos (potenciais ou em curso), analisando, em cada caso, a necessidade de aplicação de medidas reforçadas.

5. Execução e revisão

5.1. Execução

A entidade ou em alternativa o serviço interno da Confederação que for a este propósito e nos termos do RGPC designado por decisão da Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal, ficará responsável por elaborar os seguintes relatórios:

- a) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo - deve ser elaborado durante o mês de outubro de cada ano;
- b) Relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão para a sua implementação - deve ser elaborado no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Os relatórios devem ser enviados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e ao Vice-Presidente da Direção com o pelouro do RGPC.

5.2. Revisão

O Responsável pelo Cumprimento Normativo procede à revisão do presente Plano a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CAP.

O Plano poderá ainda ser revisto sempre que se verificarem novos riscos ou ocorrências relacionadas com a prática de atos de corrupção ou infrações conexas.

6. Divulgação do Plano

A CAP disponibiliza para consulta o Plano, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua aprovação pela Direção, através da sua página da *Internet* e da sua *Intranet*.

O Plano será ainda enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e

compreensão do conteúdo. O colaborador terá um prazo 10 dias após o recebimento do Plano e Declaração, para remeter a declaração assinada à Gestora de Recursos Humanos, com o seguinte endereço eletrónico emachado@cap.pt. Em alternativa, o Plano poderá ser entregue em mão e a declaração assinada, nos mesmos termos referidos anteriormente, devolvida presencialmente à Gestora de Recursos Humanos (3º andar).

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores, onde se incluem os formadores, da publicação do presente Plano.

7. Violação do Plano

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Plano poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo ainda, ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a CAP por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado, incluindo por encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que a CAP venha a suportar e que resultem da atuação do colaborador.

Podem ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Plano não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar. Poderá ser instaurado o correspondente procedimento criminal e, em consequência, ser aplicada uma pena de multa ou uma pena de prisão, pela prática de um crime de corrupção, fraude na obtenção de subsídio, branqueamento de capitais.

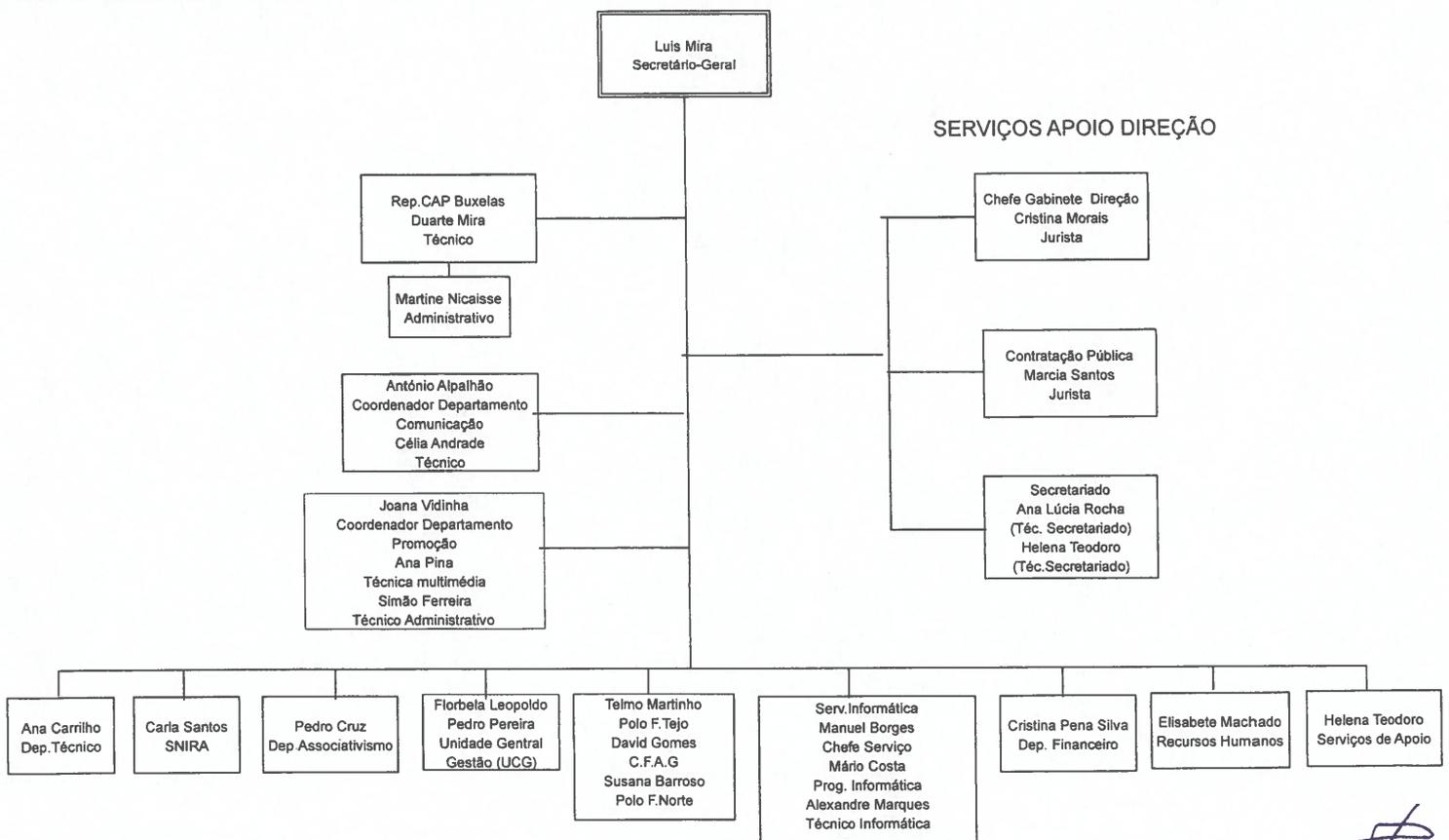
O colaborador que tenha conhecimento da prática de uma infração ao presente Plano deverá comunicá-lo, de imediato, através do Canal de Denúncias da CAP.

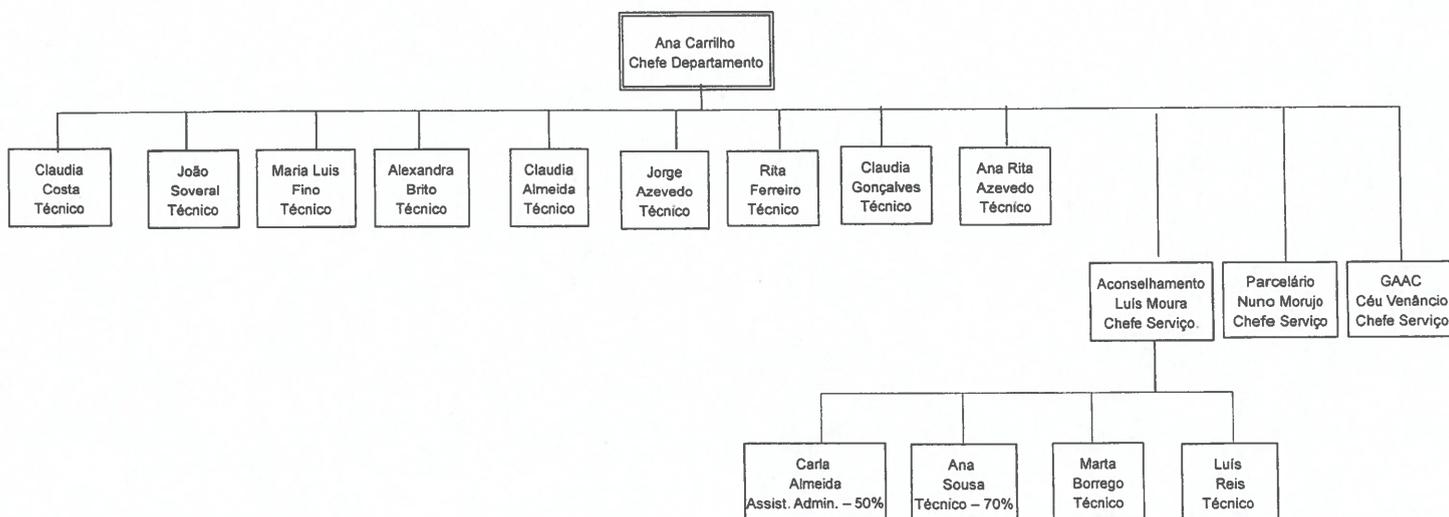
8. Entrada em vigor

O Plano entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião de Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal.

ANEXO I

Organograma da CAP



Aprovado



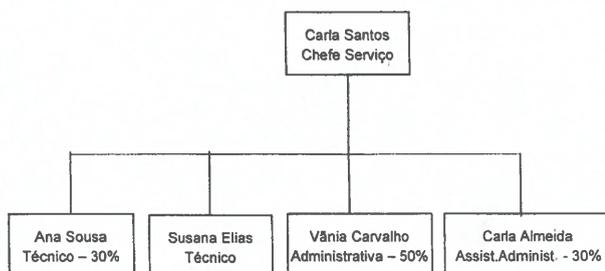
ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Gabinete de Informação e Registo Animal (GIRA)

CAP

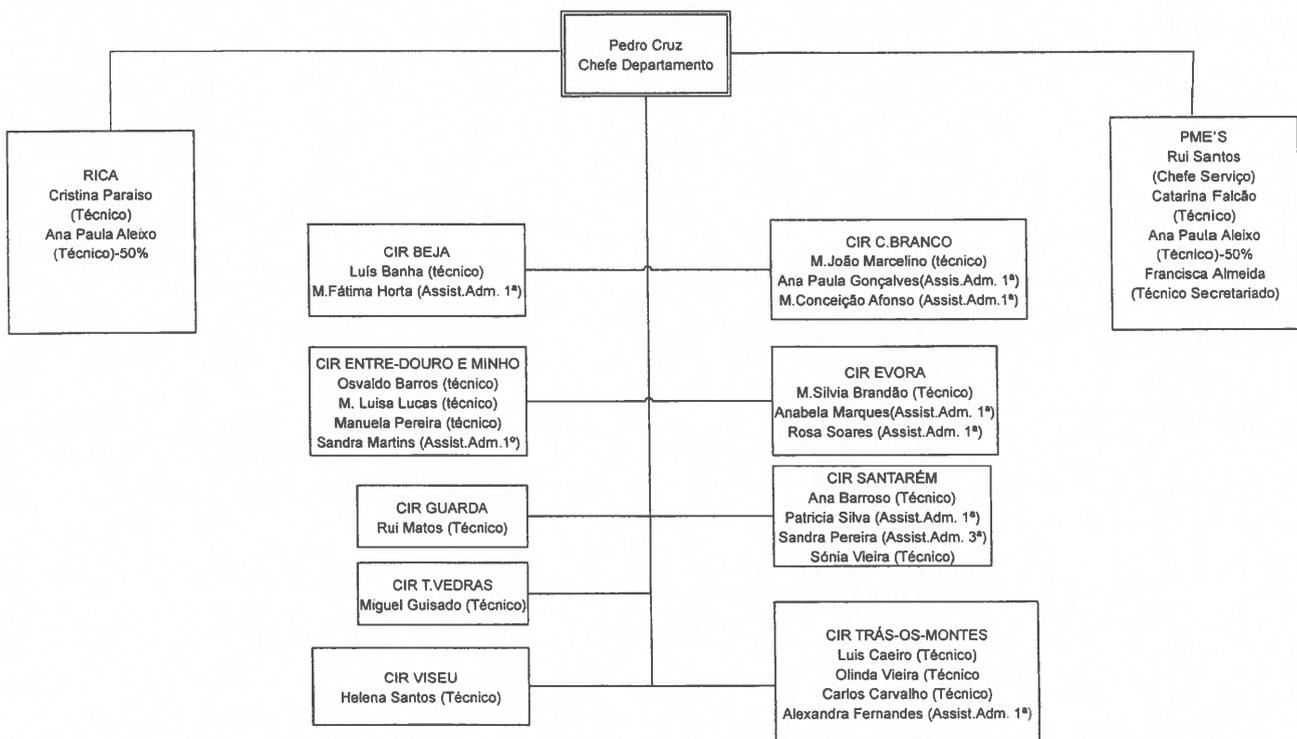
REVISÃO: 7

DATA: 20/09/2022

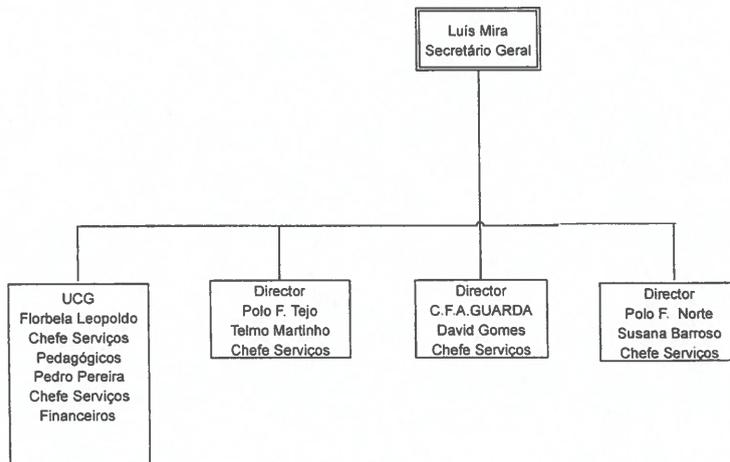
PÁGINA 3 DE 10



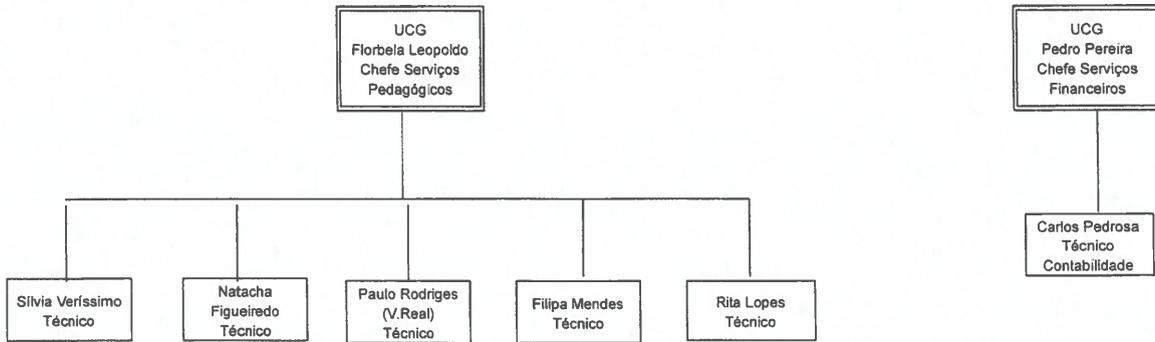
Aprovado



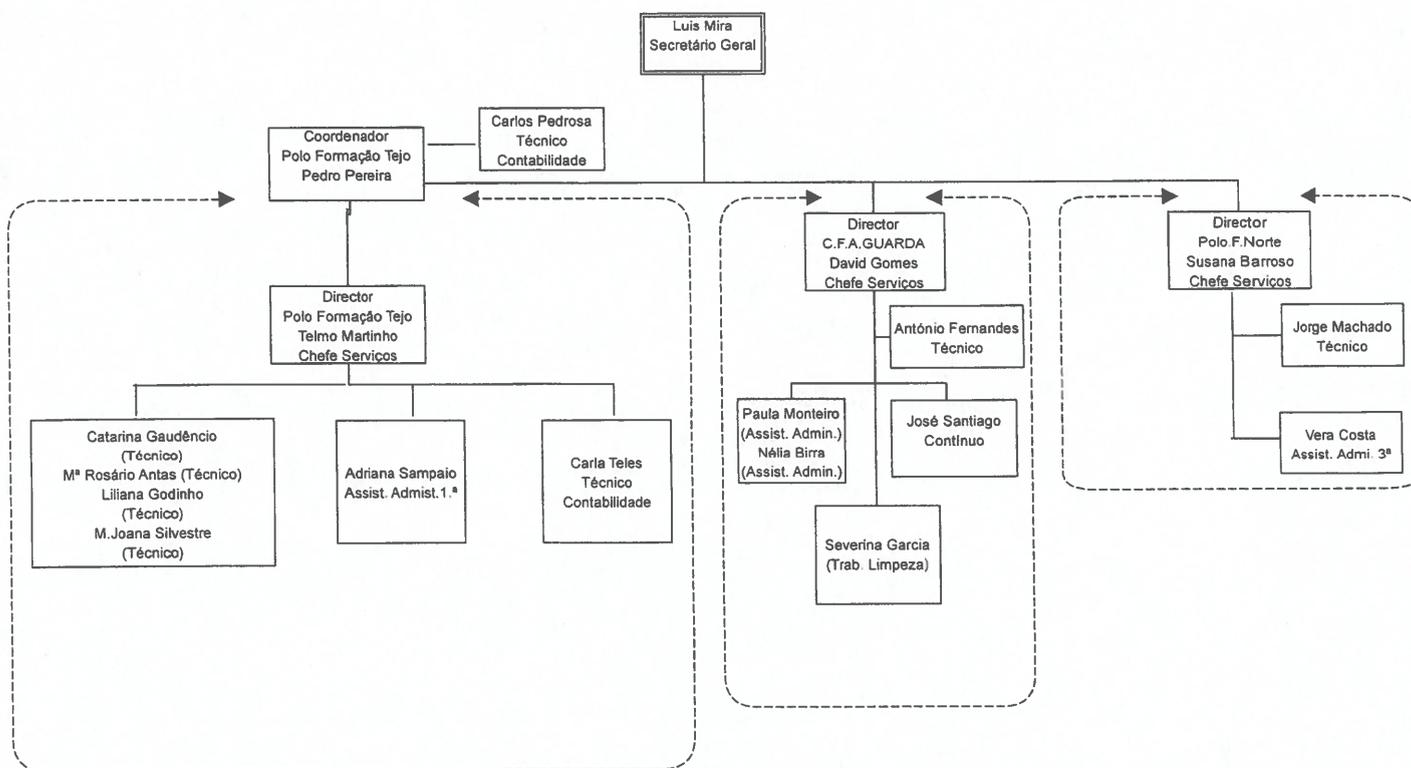
Aprovado 



Aprovado



Aprovado



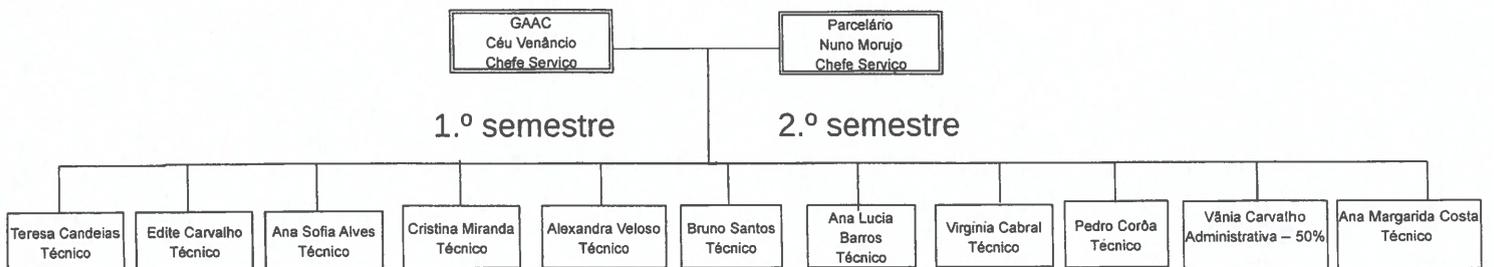


ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Gabinete Apoio Ajudas Comunitárias (GAAC) e Parcelário

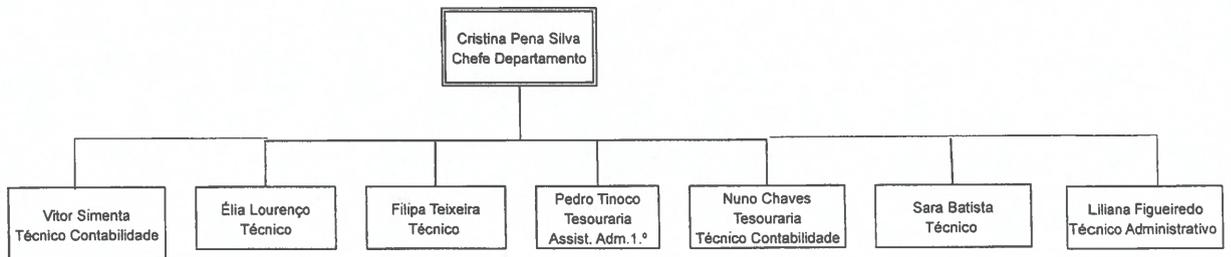
CAP

REVISÃO: 7
DATA: 20/09/2022

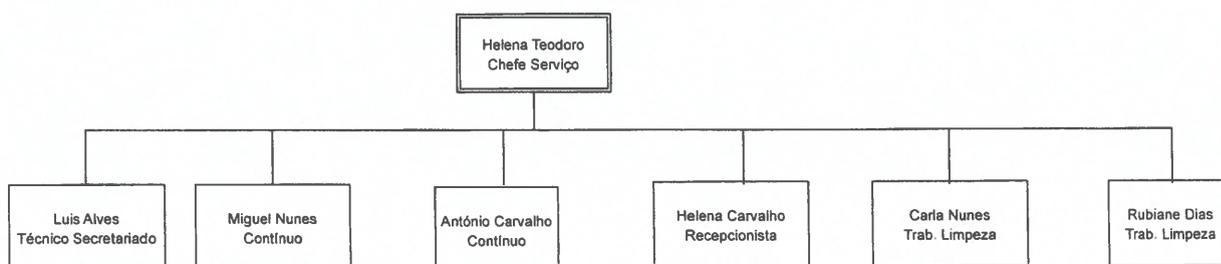
PÁGINA 8 DE 10



Aprovado



Aprovado



Aprovado 



ANEXO II

Estatutos da CAP

ciação, sob fiscalização do conselho fiscal, sendo as contas submetidas anualmente à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 33.º

O ano coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

a) Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação tomada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, em assembleia convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 20 dias, devendo as propostas de alteração estar na sede social à disposição dos associados nos 15 dias anteriores a data marcada para aquela assembleia.

b) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 18.º, elegerá a comissão liquidatária, a quem estabelecerá prazo para efectuar a liquidação e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 35.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e regulamentos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil e, subordinadamente, pelas do Código das Sociedades Comerciais em tudo o que não contrarie os fins da ACIB definidos no n.º 1 do artigo 2.º, digo, civil e regulamento interno.

Registados em 5 de Janeiro de 2005, ao abrigo do artigo 513.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2005, a fl. 43 do livro n.º 2.

CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal — Alteração

Aprovados em assembleia de delegados realizada em 26 de Novembro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações patronais (liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado), rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objectivos

A CAP tem por objectivos a defesa e a representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura nos vários domínios em que se concretiza, do desenvolvimento rural e da preservação dos recursos naturais, bem como a salvaguarda dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas enquanto sujeitos da actividade económica.

Artigo 3.º

Sede

1 — A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Colégio Militar, lote 1786, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.

2 — Por deliberação da direcção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

A CAP abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações regionais e especializadas de empresários ligados à actividade agrícola e à produção florestal ou pecuária que voluntariamente a ela adiram, suas federações, cooperativas agrícolas, suas uniões e federações e empresários agrícolas de regiões onde não estejam constituídas associações.

Artigo 5.º

Atribuições

A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa da agricultura nacional, são atribuições da CAP:

- a) Representar, nos planos interno e externo, os interesses dos agricultores, em colaboração com as associações filiadas;
- b) Representar as actividades confederadas junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;
- c) Cooperar com as mesmas entidades com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- d) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar convenções colectivas de trabalho nos termos da lei e do mandato que vier a ser-lhe conferido pelas associações filiadas;
- e) Promover e apoiar a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional dos empresários agrícolas, sobretudo dos jovens agricultores;
- f) Promover e apoiar a formação dos dirigentes e técnicos das organizações de agricultores, dos agricultores e de outros intervenientes no mundo rural;
- g) Organizar e manter serviços de interesse para os empresários agrícolas e para a agricultura em geral;
- h) Participar na constituição de outras pessoas colectivas;
- i) Filiar-se noutras pessoas colectivas;
- j) Exercer todas as actividades de representação da agricultura nacional, dentro do seu âmbito,

que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Associados e membros contribuintes

Artigo 6.º

Associados e membros contribuintes

1 — Podem filiar-se na CAP as associações regionais especializadas, e suas federações, de empresários ligados à actividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja actividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.

2 — Poderão inscrever-se na CAP como membros contribuintes os empresários agrícolas.

Artigo 7.º

Admissão

1 — A admissão dos associados cabe à direcção.

2 — Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta, registada com aviso de recepção, e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral no prazo de 10 dias a contar da recepção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.

3 — O recurso poderá igualmente ser interposto por qualquer associado do requerente, caducando, neste caso, o prazo de interposição do recurso três meses depois da notificação referida no n.º 2.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da CAP, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;
- b) Beneficiar, nos mesmos termos que vierem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CAP;
- c) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos, nos termos a definir em regulamento;
- d) Ser representado pela CAP perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente em matéria de contratação colectiva e em quaisquer outros domínios, no âmbito definido pelos estatutos;
- e) Ser informado do funcionamento da CAP, através dos seus órgãos.

Artigo 9.º

Direitos dos membros contribuintes

Os membros contribuintes, enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição, poderão beneficiar do apoio dos órgãos estatutários da CAP e socorrer-se dos seus serviços nos termos previstos no seu regulamento sobre as jóias de inscrição e quotas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente à CAP as contribuições financeiras previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Comunicar à CAP quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar deles com as novas redacções;
- c) Colaborar com a CAP na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos, no respectivo domínio;
- d) Participar nas actividades sociais da CAP;
- e) De um modo geral, colaborar com a CAP para o seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros contribuintes

Os membros contribuintes deverão satisfazer pontualmente à CAP as contribuições que acordaram com a direcção.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da CAP;
- b) Os que perderem a qualidade de associado em consequência de pena imposta em processo disciplinar;
- c) Os que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado.

2 — No caso da alínea a) do número anterior, o associado, ao manifestar aquela vontade, deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3 — No caso da alínea c), à direcção compete apreciar o pedido de readmissão depois de voltarem a verificar-se as condições para a admissão.

CAPÍTULO II

Associados e membros contribuintes

Artigo 13.º

Disciplina

1 — Considera-se infracção disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que for contrário aos deveres previstos no artigo 10.º

2 — À direcção compete deliberar sobre a instauração de processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.

3 — É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência do arguido em resposta a artigos de acu-

sação, que deve ser dada no prazo de 20 dias a contar da notificação pessoal ou por carta, registada com aviso de recepção, da acusação do arguido.

Artigo 14.º

Penas

1 — As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, até metade da quotização anual;
- c) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- d) Exclusão de associado.

2 — A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

3 — O pagamento efectuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4 — A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos sociais, sua eleição e destituição

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

Eleição e destituição

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por escrutínio secreto, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2 — As eleições respeitarão os termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4 — Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.

5 — No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.

Artigo 17.º

Destituição

1 — Os órgãos sociais ou alguns dos seus membros poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3 — No caso de destituição em bloco da direcção, a assembleia geral nomeará uma comissão de gestão de cinco membros, que assegurará a gestão corrente da CAP até à eleição e empossamento da nova direcção.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados da CAP no gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto às associações regionais, às especializadas e às cooperativas, e dois votos às federações de associações regionais e especializadas e às uniões e federações de cooperativas agrícolas.

2 — Os membros contribuintes poderão participar na assembleia geral sem direito de voto.

3 — Cada associado participa na assembleia geral por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e um suplente e os restantes órgãos sociais, bem como proceder à sua destituição;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da CAP, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de actividades e o relatório e contas que a direcção lhe apresentar, com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar as jónias e as quotizações dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e o regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da CAP;
- g) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e das contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 15 de Dezembro para discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2 — A assembleia reúne ainda ordinariamente de três em três anos para fins eleitorais.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos associados.

4 — A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente ou representada pelo menos metade do número total dos associados.

5 — Trinta minutos após a hora fixada, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presentes.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os estatutos expressamente exigirem outra maioria.

Artigo 21.º

Convocatórias e ordem do dia

1 — As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada dirigida aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência da data da reunião.

2 — As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — Quando a ordem de trabalhos compreender a alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia das alterações com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

4 — Quando a assembleia geral reunir para fins eleitorais, a ordem de trabalhos deverá ser enviada com pelo menos 45 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 22.º

Composição

1 — A direcção é composta por 17 membros, podendo ser eleitos suplentes até igual número.

2 — Os membros da direcção deverão ser representativos das diversas regiões do País e dos sectores específicos da agricultura, da silvicultura e da pecuária.

3 — A direcção funciona como plenário e como direcção executiva.

4 — A direcção executiva será integrada pelo presidente e por seis vice-presidentes.

5 — Os restantes membros da direcção que não fazem parte da direcção executiva são seus vogais.

6 — À direcção executiva compete a generalidade dos poderes integrados na competência da direcção.

7 — À direcção, funcionando em plenário, compete uma função de acompanhamento da actividade da Confederação e ainda a de velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a CAP em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da CAP de acordo com as directrizes gerais traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento;
- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;
- f) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, nomeadamente viaturas;
- j) Deliberar sobre a participação na constituição de outras pessoas colectivas, sobre a participação no capital social de sociedades e sobre a aquisição de participações sociais em sociedades, após audição do conselho fiscal, ou sobre a filiação a outras pessoas colectivas;
- k) Praticar todos os actos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e da agricultura nacional.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O plenário da direcção reunirá de acordo com a periodicidade que for definida pelo próprio órgão no início de cada ano civil.

2 — A direcção executiva reunirá de acordo com a periodicidade que for decidida pelo próprio órgão no início de cada ano civil e ainda quando tal for julgado necessário pelo presidente em função da urgência e da oportunidade dos assuntos a tratar.

3 — A direcção, qualquer que seja a sua forma de funcionamento, só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — O secretário-geral participa nas reuniões de direcção.

7 — No impedimento definitivo do presidente da direcção, a direcção em plenário nomeará de entre os seus membros aquele que como presidente da direcção completará o mandato em curso.

Artigo 25.º

1 — Para obrigar a CAP são necessárias as assinaturas de dois directores ou a assinatura de um director e a do secretário-geral, bastando a assinatura de um director ou a do secretário-geral para actos de mero expediente.

2 — A direcção poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

3 — A direcção poderá delegar no secretário-geral os poderes executivos que fazem parte das suas atribuições.

SECÇÃO IV Secretário-geral

Artigo 26.º

Contratação

O secretário-geral é designado pela direcção de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.

Artigo 27.º

Competência

Compete nomeadamente ao secretário-geral representar a CAP por delegação da direcção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois membros eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, coincidente com o da direcção.

2 — O conselho fiscal será obrigatoriamente assessorado por um revisor oficial de contas contratado pela Confederação.

Artigo 29.º

Competência

Compete à comissão revisora de contas:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas da direcção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO VI

Conselho superior

Artigo 30.º

Composição

1 — O conselho superior será constituído por pessoas que ocuparam o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais da CAP e de secretário-geral, pelos presidentes em exercício das federações filiadas na Confederação e por outras personalidades de relevo da vida agrícola nacional, cujo número não deverá ser superior a 30, mediante escolha da direcção formalizada por proposta a apresentar à assembleia geral.

2 — O mandato dos membros do conselho superior coincidirá com o da direcção em funções no início daquele mandato.

Artigo 31.º

Funções

Ao conselho superior compete exercer funções de consulta e emissão de pareceres que lhe sejam pedidos pela direcção.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo e conselho técnico

Artigo 32.º

Criação

1 — A direcção poderá criar conselhos consultivos, permanentes ou temporários, destinados a dar parecer sobre questões que lhes sejam postas pela direcção ou pelo secretário-geral.

2 — Poderá igualmente a direcção criar conselhos técnicos especializados, permanentes ou temporários, destinados a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos de natureza sectorial.

3 — Desses conselhos técnicos poderão fazer parte o presidente da direcção, o secretário-geral e o presidente, gestor ou figura semelhante do órgão dirigente da associação especializada da área em que se insira o problema ou aspecto a analisar, a estudar ou a acompanhar, podendo a direcção determinar que deles façam ainda parte outros membros.

4 — Quando na ordem de trabalhos da direcção ou de outro órgão social estiver prevista a discussão de assunto em relação ao qual esteja constituído conselho técnico, poderá este participar nos trabalhos, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Exercício

O ano económico coincide com o civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da CAP:

- a) O produto das jóias e das quotizações dos associados e dos membros contribuintes;
- b) O pagamento de serviços efectuados pela CAP a qualquer das suas associadas, de harmonia com os acordos estabelecidos;
- c) O pagamento de serviços, regulares ou não, efectuados a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;
- e) O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser-lhe feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;
- f) Os rendimentos de quaisquer bens que possua;
- g) A eventual distribuição de resultados decorrentes da participação em sociedades;
- h) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 35.º

Despesas

Constituem despesas da CAP:

- a) As resultantes de pagamentos a pessoal e as necessárias à instituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;
- b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela CAP, individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integrem nos objectivos que prossegue;
- c) Todo e qualquer encargo financeiro por ela assumido na prossecução dos seus objectivos.

Artigo 36.º

Jóias e quotizações

1 — As jóias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 — O regulamento atrás referido é aprovado e alterado em assembleia geral.

Artigo 37.º

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1 — A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2 — A aprovação de alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A CAP só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2 — A assembleia geral que dissolva a CAP deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Alteração de estatutos da Assoc. dos Agricultores do Distrito de Setúbal

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral extraordinária de 25 de Novembro de 2004, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1996.

Artigo 5.º

Objecto para inclusão

-
-
- g) Promover a aplicação de técnicas de protecção integrada e ou produção integrada;
 - h) Prestar assistência técnica aos agricultores associados no âmbito da protecção integrada e ou produção integrada;
 - i) Promover e realizar acções de formação em protecção integrada e ou produção integrada das culturas.

Artigo 6.º

Para inclusão

-
- a) A direcção no seu funcionamento e organização poder recorrer a título remunerativo ou gratuito a um assessor de direcção e conselheiro da direcção.
-

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Registados em 6 de Janeiro de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4, a fl. 43 do livro n.º 2.

ANEXO III

Identificação dos riscos, da probabilidade de ocorrência (mínimo, médio e máximo) e o seu eventual impacto, bem como as medidas preventivas e ou corretivas

Fator de risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Classificação do risco	Medidas preventivas e ou corretivas
Utilização indevida de subsídios concedidos por entidades nacionais	Máximo	Máximo	Mínimo	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Utilização indevida de subsídios concedidos pela União Europeia	Máximo	Máximo	Mínimo	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas ou membros próximos da família	Médio	Médio	Médio	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Relações com funcionários públicos	Médio	Médio	Mínimo	Regras constantes no Código de Conduta

Limites à autonomia e independência do Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Formação dos membros da Direção para garantir o conhecimento da necessidade de autonomia e independência do cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo
Limites à independência dos membros da equipa que tratam as denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Regras constantes na Política de Proteção de Denunciantes
Incumprimento das normas aplicáveis ao mecanismo que associa o apoio prestado aos agricultores e ao cumprimento por	Médio	Médio	Médio	Procedimentos adotados pela CAP, bem como as suas Políticas

aqueles das normas emanadas pela União Europeia, em matérias de saúde pública, a fitossanidade e saúde e bem-estar dos animais				
Relação com os associados, nomeadamente no controlo de despesas e nos consequentes pedidos de reembolso	Médio	Médio	Médio	Procedimentos adotados pela CAP, bem como as suas Políticas
Gestão da tesouraria	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Formação constante à equipa responsável pela tesouraria, bem como procedimentos quanto à gestão
Corrupção	Máximo	Máximo	Máximo	Regras constantes no Código de Conduta e formação dada aos colaboradores e regras relativas a ofertas
Fraude na obtenção de subsídio	Máximo	Máximo	Máximo	Regras constantes no Código de Conduta, bem como formação ministrada aos colaboradores

Contratação Pública	Médio	Máximo	Máximo	Regras constantes nas Políticas implementadas na CAP, bem como as regras que resultam do Código dos Contratos Públicos. É, ainda, ministrada formação quanto ao cumprimento das sobreditas regras
Fornecedores	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Código de Conduta e formação ministrada aos colaboradores